

ANEXO III**1 — Valor das cláusulas de expressão pecuniária**(cláusula 80.^a, n.º 1)

QUADRO N.º 1

Cláusula 29.^a («Refeições») — € 13,30.
 Cláusula 30.^a («Viagem em serviço») — € 52,90.
 Cláusula 50.^a («Subsídio de refeição») — € 5,65.
 Cláusula 51.^a («Diuturnidades») — € 5,40.
 Cláusula 52.^a («Abono para falhas») — € 33,90.

2 — Valor das cláusulas de expressão pecuniária(cláusula 80.^a, n.º 2)

QUADRO N.º 2

Cláusula 29.^a («Refeições») — € 13,70.
 Cláusula 30.^a («Viagem em serviço») — € 54,40.
 Cláusula 50.^a («Subsídio de refeição») — € 5,95.
 Cláusula 51.^a («Diuturnidades») — € 5,60.
 Cláusula 52.^a («Abono para falhas») — € 34,90.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 280 empresas e 5000 trabalhadores.

Lisboa, 31 de Julho de 2008.

Pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxteis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Depositado em 8 de Agosto de 2008, a fl. 19 do livro n.º 11, com o n.º 226/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras.

TÍTULO I**Área, âmbito e vigência**Cláusula 1.^a**Âmbito temporal**

1 — O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT) entra em vigor após a sua publicação, nos termos da lei.

2 — Considera-se como data da sua publicação a data do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde for inserido.

3 — A eficácia retroactiva das tabelas salariais será acordada entre as partes, de acordo com a lei, e reportada a 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente IRCT terá a vigência de um ano, devendo a sua denúncia ser feita com a antecedência mínima de três meses antes da data do seu termo e não poderá ser denunciado antes de decorridos 10 meses após a data da sua entrega para depósito.

2 —
 3 —
 4 —
 5 —

Cláusula 4.^a**Âmbito pessoal**

1 — O presente IRCT abrange, no território nacional, todas as empresas filiadas na APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e os trabalhadores fabris ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — As partes comprometem-se, nos termos legais, a requerer a extensão do presente IRCT a todas as empresas inseridas no sector de actividade institucionalmente representado pela APICER e aos trabalhadores ao seu serviço e, bem assim, a promover todos os esforços para que a portaria de extensão tenha o mesmo período de vigência do IRCT.

3 — A APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica integra os seguintes subsectores:

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);

Cerâmica de louça sanitária;

Cerâmica utilitária e decorativa;
Cerâmicas especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros).

TÍTULO IV

Período de trabalho e descanso

CAPÍTULO I

Período normal de trabalho e regime de adaptabilidade

Cláusula 16.^a

Limites aos períodos máximos de trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Regime de adaptabilidade
- a)
- b)

5 — No caso previsto no número anterior, a duração média do período normal de trabalho semanal será apurada por referência a períodos de quatro meses, sendo certo que nesse período nenhum trabalhador poderá ter trabalhado em média mais de quarenta horas semanais; qualquer excedente sobre essas quarenta horas médias será pago como trabalho suplementar.

6 — No caso de haver trabalhadores que prestem exclusivamente trabalho nos dias de descanso semanal dos restantes trabalhadores da empresa ou estabelecimento, o seu período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao limite de duas horas.

7 — O empregador deverá organizar um registo das horas prestadas em regime de adaptabilidade que disponibilizará ao trabalhador sempre que este o solicitar.

CAPÍTULO II

Trabalho suplementar

Cláusula 20.^a

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 3.1 —
- 3.2 —
- 4 —

5 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue além das 20 horas, ou após a prestação de quatro horas de trabalho, a empresa é obrigada ao fornecimento da refeição, sendo esta de composição e qualidade idênticas às habitualmente fornecidas no horário geral, ou ao pagamento da mesma pelo valor de € 5,64, que será actualizado anualmente à taxa de inflação verificada no ano anterior.

CAPÍTULO III

Trabalho nocturno

Cláusula 21.^a

Conceito e remuneração

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

TÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 23.^a

Conceitos e princípios gerais

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- a)
- b)
- 9 —
- 10 — As deslocações autorizadas em automóvel próprio do trabalhador a pagar pelo empregador serão calculadas ao preço de € 0,39 por cada quilómetro percorrido e será ajustado de acordo com o valor anualmente fixado para a função pública.
- a)

TÍTULO VI

Férias, feriados e faltas e dias de descanso

CAPÍTULO III

Férias

Cláusula 28.^a

Direito a férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O direito a férias reporta-se, em regra, ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte e do n.º 2 do artigo 232.º do Código do Trabalho.

Coimbra, 28 de Julho de 2008.

Pela APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica:

José Luís Barradas Carvalho de Sequeira, mandatário.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

Aurélio Urbano Marques Duarte, mandatário.

Nelson Neves de Almeida, mandatário.

Declaração

A FETICEQ representa as seguintes associações sindicais:

SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares;

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

ANEXO IV

Tabelas salariais

1 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector da cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas) para o ano de 2008

Trabalhadores fabris

| Grupos | Tabela 2008 (euros) |
|--------|---------------------|
| 02 | 1 063,44 |
| 01 | 924,04 |
| 0 | 728,78 |
| 1 | 709,30 |
| 2 | 642,68 |
| 3 | 575,03 |
| 4 | 531,46 |
| 5 | 485,34 |
| 6 | 458,69 |
| 7 | 450,49 |
| 8 | 446,39 |
| 9 | 426 |
| 10 | 426 |
| 11 | 426 |
| 12 | 426 |
| 13 | 426 |

Notas

1 — Os valores constantes nesta tabela resultam do acréscimo de 2,5% sobre a tabela B publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007.

2 — As retribuições dos grupos 9 a 13 correspondem à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008.

2 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector da cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos) para o ano de 2008

Trabalhadores fabris

| Grupos | 2008 (euros) |
|--------|--------------|
| 03 | 1 727,64 |
| 02 | 1 527,25 |
| 01 | 1 297,65 |
| 0 | 1 129,55 |
| 1 | 890,73 |
| 2 | 805,14 |
| 3 | 731,34 |
| 4 | 699,05 |
| 5 | 671,89 |
| 5-A | 620,64 |
| 6 | 607,83 |
| 7 | 574 |
| 8 | 548,38 |
| 9 | 516,09 |
| 10 | 492 |
| 11 | 426 |
| 12 | 426 |
| 13 | 426 |
| 14 | 426 |
| 15 | 426 |
| 16 | 426 |

Notas

1 — Os valores constantes nesta tabela resultam do acréscimo de 2,5% sobre a tabela B publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007.

2 — As retribuições dos grupos 11 a 16 correspondem à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008.

3 — As empresas do subsector de pavimentos e revestimentos que têm vindo a cumprir o anterior CCT do barro vermelho poderão optar por seguir integralmente o regime salarial do subsector da cerâmica estrutural, designadamente no que respeita à tabela salarial, aos respectivos regimes de diurnidades e de subsídio de turno, bem como ao pagamento de um subsídio de alimentação de € 3,80/dia.

3 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector da cerâmica de louça sanitária para o ano de 2008

Trabalhadores fabris

| Grupos | Tabela 2008 (euros) |
|--------|---------------------|
| 03 | 1 751,73 |
| 02 | 1 548,78 |
| 01 | 1 316,10 |
| 0 | 1 145,44 |
| 1 | 903,03 |
| 2 | 816,41 |
| 3 | 741,59 |
| 4 | 708,28 |
| 5 | 681,11 |
| 5-A | 628,84 |
| 6 | 616,03 |
| 7 | 581,69 |
| 8 | 555,55 |
| 9 | 523,26 |
| 10 | 499,18 |
| 11 | 426 |
| 12 | 426 |
| 13 | 426 |
| 14 | 426 |
| 15 | 426 |
| 16 | 426 |

Notas

1 — Os valores constantes nesta tabela resultam do acréscimo de 2,5% sobre a tabela B publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007.

2 — As retribuições dos grupos 11 a 16 correspondem à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008.

4 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector da cerâmica utilitária e decorativa para o ano de 2008

Trabalhadores fabris

| Grupos | Tabela 2008 (euros) |
|--------|---------------------|
| 03 | 1 552 |
| 02 | 1 372 |
| 01 | 1 165,50 |
| 0 | 1 015 |
| 1 | 800 |
| 2 | 723 |
| 3 | 658 |
| 4 | 628 |
| 5 | 603,50 |
| 5-A | 557,50 |
| 6 | 546,50 |
| 7 | 515,50 |
| 8 | 492,50 |
| 9 | 463,50 |
| 10 | 442 |
| 11 | 426 |
| 12 | 426 |
| 13 | 426 |
| 14 | 426 |
| 15 | 426 |
| 16 | 426 |

Notas

1 — Os valores constantes nesta tabela correspondem aos da tabela B publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007.

2 — No entanto, as retribuições dos grupos 11 a 16 correspondem à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008.

5 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector de cerâmicas especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros) para o ano de 2008

Trabalhadores fabris

| Grupos | Tabela 2008 (euros) |
|--------|---------------------|
| 03 | 1 630,78 |
| 02 | 1 441,15 |
| 01 | 1 224,36 |
| 0 | 1 066 |
| 1 | 840,50 |
| 2 | 759,52 |
| 3 | 691,36 |
| 4 | 659,59 |
| 5 | 633,96 |
| 5-A | 585,28 |
| 6 | 574 |
| 7 | 541,71 |
| 8 | 517,63 |
| 9 | 486,88 |
| 10 | 464,33 |
| 11 | 426 |
| 12 | 426 |
| 13 | 426 |
| 14 | 426 |
| 15 | 426 |
| 16 | 426 |

Notas

1 — Os valores constantes nesta tabela resultam do acréscimo de 2,5% sobre a tabela B publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, 1.ª série, de 29 de Agosto de 2007.

2 — As retribuições dos grupos 11 a 16 correspondem à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008.

Declaração final das partes

Para os efeitos da alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as partes declaram que a presente convenção abrange, no território nacional, 760 empregadores e 26 750 trabalhadores.

Coimbra, 28 de Julho de 2008.

Pela APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica:

José Luís Barradas Carvalho de Sequeira, mandatário.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

Aurélio Urbano Marques Duarte, mandatário.

Nélson Neves de Almeida, mandatário.

Declaração

A FETICEQ representa as seguintes associações sindicais:

SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares;

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Declaração

(artigo 543.º do Código do Trabalho)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 543.º do Código do Trabalho, os outorgantes, declaram o seguinte:

1) Entidades celebrantes — APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractivas, Energia e Química;

2) Nome e qualidade em que intervêm os representantes das entidades celebrantes — pela APICER, José Luís Barradas Carvalho de Sequeira, na qualidade de mandatário, e Francisco António Tavares Gomes, na qualidade de mandatário; pela FETICEQ, Aurélio Urbano Marques Duarte, na qualidade de mandatário, e Nélson Neves de Almeida, na qualidade de mandatário;

3) Área geográfica — território nacional;

4) Data de celebração do acordo de revisão — 28 de Julho de 2008;

5) Convenção alterada — CCT para o pessoal fabril da indústria de cerâmica publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007;

6) Prazo de vigência — 12 meses;

7) Valores das retribuições — os constantes das tabelas salariais anexas com os n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5;

8) Número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva alterada:

a) O número de empregadores abrangido pela convenção colectiva é de 760;

b) O número de trabalhadores abrangido pela convenção colectiva é de 26 750.

Pela APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 6 de Agosto de 2008, a fl. 18 do livro n.º 11, sob o n.º 218/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Alteração salarial e outra e texto consolidado.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, todas as empresas, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação que desenvolvam a sua actividade em todo o território nacional representadas pela NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dedicam à importação e armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Esta convenção colectiva de trabalho abrange 111 empresas e 2270 trabalhadores.

Cláusula 38.ª

Produção de efeitos

As cláusulas referentes a retribuição do trabalho e benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Cláusula 41.ª

Subsídio de risco e seguro

1 — Os motoristas habilitados com o certificado de formação válido, exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada, têm direito, quando realizem transporte de mercadorias perigosas em cisterna ou de gás embalado, a um subsídio de risco de € 6 por cada dia em que prestem trabalho efectivo, independentemente da sua duração.

2 — As empresas obrigam-se a efectuar um seguro adicional por acidente que no exercício das funções referidas no número anterior garanta ao trabalhador, em caso de invalidez permanente, ou a quem for por ele indicado, em caso de morte, a importância de € 55 500.

ANEXO II

Tabela de remunerações certas mínimas

| Níveis | Categorias profissionais | Retribuições (euros) |
|--------|--|----------------------|
| I | Chefe de escritório Director de serviços | 867 |
| II | Analista de informática Chefe de departamento, de divisão e de serviços Chefe de vendas Contabilista Encarregado geral Tesoureiro | 774 |
| III | Chefe de secção Guarda-livros Inspector de vendas Programador informático | 725 |
| IV | Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Demonstrador (sem comissões) Encarregado de armazém Promotor de vendas (sem comissões) Prospector de vendas (sem comissões) Secretário Técnico de laboratório (de mais de quatro anos) Vendedor (sem comissões) Vendedor especializado (sem comissões) | 707 |
| V | Caixa Cobrador Fiel de armazém Motorista de pesados Operador de computadores de 1.ª Primeiro-caixeiro Primeiro-escriurário Técnico auxiliar de laboratório (de dois a quatro anos) | 632 |
| VI | Conferente Motorista de ligeiros Operador de computador de 2.ª Segundo-caixeiro Segundo-escriurário Técnico auxiliar de laboratório (até dois anos) | 575 |
| VII | Ajudante de motorista Demonstrador (com comissões) Empregado de expedição Promotor de vendas (com comissões) Prospector de vendas (com comissões) Telefonista de 1.ª Terceiro-caixeiro Terceiro-escriurário | 549 |